

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO REPROGRÁFICO PARA A SEDE DA CONAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A GESET COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS DUPLICADORAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, conforme autorização contida no **processo n.º 212.08/000450/2015-31**, de 04/01/2016, elaborado com base no resultado obtido através do **Pregão Eletrônico n.º 001/2016** a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ no. 26.461.699/0119 -72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Av. Prudente de Moraes, nº 1671 – Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional em Minas Gerais, Sr Osvaldo Teixeira de Souza Filho e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Roveda e, de outro lado a empresa **Geset Comércio, Assistência Técnica e Locações de Máquinas Duplicadoras Ltda – CNPJ 03.914.523/0001-31**, sito à Rua Professora Vicente Barreto, nº 70 – Letra A, bairro: Planalto – Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Ivan Assunção Queiroz – Diretor Comercial, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços locação de uma máquina reprográfica, incluindo o fornecimento de toner, revelador e cilindro, além das manutenções preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças. A máquina será instalada no 1º andar da sede da Conab – SUREG/MG, localizada na **Avenida Prudente de Moraes, nº 1671 – Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte MG.**

Parágrafo Único - O equipamento será fornecido por exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive manutenção preventiva e corretiva dos mesmos durante toda a vigência do contrato, no local, quantidades e especificações técnicas contidas no Anexo I, devendo o equipamento ser instalado no local a ele destinado pela **CONAB**, em perfeitas condições de funcionamento e produtividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, com vigência a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro - O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse entre as partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, conforme o disposto na *Alinea II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.*

Parágrafo segundo - A *Contratada* se obriga a iniciar os serviços ora contratados, no máximo **05 (cinco) dias** a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONAB** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, conforme sua proposta de preços, a quantia de: **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)**, para uma máquina reprográfica.

Parágrafo Primeiro – A **CONAB** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, conforme sua proposta de preços, a quantia de: **R\$ 0,05 (cinco centavos)**. Por **cópia extra** que exceder o limite da

[Handwritten signatures]

franquia estabelecida a Conab pagará a importância de **R\$ 0,049 (quatro centavos e nove milésimos de reais)**

Parágrafo Segundo - O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 8.999,97 (oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, calculada pela variação do IGP-M apurada no período, desde que observado o interregno mínimo de 01(um) ano a contar da assinatura do contrato e, nos anos seguintes, a contar da data da última repactuação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas referentes aos serviços real e efetivamente executados, serão efetuados mensalmente pela CONAB, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) constando a quantidade de cópias produzidas no período, números de séries e modelos dos equipamentos e locais físicos onde se encontram instalados.

Parágrafo Segundo - As faturas, devidamente atestadas pelo Gerente da Unidade, serão pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

- Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;
- O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo Terceiro - À **CONAB** fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficiará à **CONTRATADA** as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo Quarto - A **CONAB** poderá ainda sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- serviços prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie;
- existência de qualquer débito para a **CONAB**;
- existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possam pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a **CONAB** ou a seus servidores.

Parágrafo Quinto - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Faturas(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**;
- valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto §3º, desta cláusula;
- multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 8ª "DAS PENALIDADES"**;
- multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos

vencidos junto ao **SICAF**. Previamente à execução do pagamento será efetuada "on line" ao sistema, para verificação da regularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (PT) **086352**, fonte de recursos **0250022135** e natureza **339039**, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações e Responsabilidades da **CONTRATADA**:

- I. A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem quaisquer ônus para a **CONAB**, todo e qualquer material e acessórios necessários para a instalação e pleno funcionamento do equipamento fornecido.
- II. O equipamento deverá ser entregue, instalado e em pleno funcionamento.
- III. Estando o equipamento em funcionamento e ocorrendo necessidade de que o mesmo seja instalado em outro local do prédio da **CONAB**, deverá a **CONTRATADA** providenciar o desligamento, transporte e reinstalação do mesmo no local indicado pela **CONAB**. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não poderá cobrar da **CONAB** as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local.
- IV. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONAB**, juntamente com o equipamento, publicações e/ou manuais relacionados aos mesmos.
- V. A **CONTRATADA** deverá prestar por sua exclusiva conta e responsabilidade os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços.
- VI. A manutenção preventiva deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos do equipamento, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, a qual poderá ser feita juntamente com a manutenção corretiva.
- VII. Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:
 - regulagens;
 - ajustes mecânicos;
 - lubrificações;
 - limpeza interna e externa;
 - teste geral de operação;
 - substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.
- VIII. A manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento da copiadora. A manutenção deverá ser realizada mediante chamado técnico da **CONAB**, o qual deverá ser atendido no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do momento em que se verificar a solicitação dos serviços. O chamado técnico de manutenção corretiva poderá ser feito de segunda a sexta-feira, no horário de 08 às 12 horas e de 13:30 às 17:30 horas, através de telefone, fax, rádio chamada ou outro meio hábil de comunicação.
- IX. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para concluir a manutenção corretiva.
- X. Não sendo estabelecida a operacionalidade da unidade defeituosa no prazo acima assinalado, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONAB**, outra unidade equivalente em perfeitas condições de uso, no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

- XI.** A Correção preventiva ocorrerá trimestralmente, cujos serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- XII.** Havendo necessidade de estender a correção preventiva pelo tempo superior a 02 (dois) dias, a *CONTRATADA* deverá providenciar, sem ônus para a CONAB, outro equipamento, equivalente, e em perfeitas condições de uso, no prazo de 24(*vinte e quatro*) horas.
- XIII.** O preço ajustado já leva em conta os serviços de instalação, reinstalação, frete, manutenção, fornecimento de peças, componentes de reposição, material necessário à limpeza e lubrificação dos equipamentos, material de consumo (toner, revelador e cilindro), exceto papel.
- XIV.** Garantir à CONAB o pleno uso do equipamento, resguardando-os de quaisquer embarços ou perturbações de terceiros.
- XV.** Responder pelos vícios e defeitos do equipamento.
- XVI.** Reduzir, "*pro-rata temporis*", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da *CONTRATADA*, ficar sem condições normais de funcionamento.
- XVII.** Conservar técnica, mecânica e operacionalmente o equipamento instalado, de modo a mantê-lo em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, mediante manutenção preventiva e corretiva com utilização de aparelhagem e ferramentas próprias, através de pessoal técnico qualificado devidamente identificados para livre acesso aos equipamentos.
- XVIII.** Fornecer sem quaisquer ônus adicionais, as peças, componentes e acessórios para o equipamento.
- XIX.** Arcar com o ônus relativo ao treinamento dos servidores da CONAB que exercerão as atividades de operadores do equipamento fornecido, os quais deverão ser realizados quando da entrega da máquina ou quando for solicitado, bem como arcar com as despesas que dele advir. Além do treinamento operacional, será fornecido pela *CONTRATADA* treinamento a operador chave indicado pela *CONTRATADA* visando o cadastro e gerenciamento das contas individuais de operadores.
- XX.** Não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, as obrigações assumidas por força deste contrato.
- XXI.** Responsabilizar-se por danos causados a bens da CONAB, ou de terceiros, que tenham sido ocasionados por seus técnicos ou prepostos, nas dependências da CONAB.
- XXII.** Fazer com que seus empregados se submetam, durante o período de permanência nas dependências da CONAB, para a execução dos serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e outros serviços pertinentes a este contrato, aos regulamentos de segurança e disciplina da próprios da CONAB, devendo ainda se apresentarem identificados através de crachás.
- XXIII.** Efetuar, no último dia útil de cada mês, a leitura da quantidade de cópias produzidas no mês, a partir da data de assinatura do contrato, discriminando-a pela conta cadastrada em relatório a ser anexado à fatura mensal.
- XXIV.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa.
- XXV.** Responder por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros resultantes da prestação dos serviços contratados.
- XXVI.** Assumir todos os gastos e despesas que realizar, com vistas ao adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato, tais com: ferramentas, transporte, peças, partes e acessórios.
- XXVII.** Instalar no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, a contar da data de assinatura do Contrato, o equipamento locado.
- XXVIII.** Atender às solicitações para reinstalação de equipamento, decorrente de sua transferência de local, dentro de no máximo 02 (*dois*) dias.
- XXIX.** Efetuar, durante a vigência do contrato, tantos atendimentos quantos forem solicitados.
- XXX.** Aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor do contrato.

XXXI. As manutenções, preventivas e corretivas, serão realizadas de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8:00 e 17:30 horas.

Parágrafo Segundo – Das Obrigações e Responsabilidades DA CONAB

- I - Utilizar-se do equipamento fornecido, exclusivamente para a execução de serviços reprográficos e outros especificados em seu manual de utilização.
- Zelar pelo equipamento.
 - Levar ao conhecimento da *CONTRATADA* as perturbações de terceiros quanto ao equipamento sobre sua responsabilidade.
 - Efetuar o pagamento dos valores previstos no Contrato, dentro das condições estabelecidas.
 - Manter bem visível a placa de identificação que contém a marca e propriedade de cada equipamento, sem removê-la.
 - Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação do equipamento.
 - Colocar à disposição da *CONTRATADA*, todas as informações necessárias a execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes.
 - Caberá à Superintendência Regional da CONAB em Minas Gerais – SUREG/MG, promover qualquer inclusão, substituição e/ou redução de equipamentos, mediante ofício, que fará parte integrante deste contrato.
 - Ressarcir à *CONTRATADA* pelo desaparecimento de equipamentos, ou danos causados pela sua má utilização.
 - Manter o equipamento no local original de instalação e não removê-lo. Em caso de mudança de local, notificar, por escrito a *CONTRATADA*, solicitando a remoção e reinstalação.
 - Assegurar aos técnicos credenciados pela *CONTRATADA*, livre acesso ao equipamento, observadas as normas de segurança vigentes na CONAB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do objeto da licitação, garantida prévia e fundamentada defesa, ficará a *CONTRATADA* sujeita às seguintes sanções:

- I - *Advertência*;
- II - *Multa*:
- a. pelo atraso na instalação das máquinas reprográficas: 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato, por dia corrido;
 - b. pela recusa em substituir o equipamento, caracterizando-se a recusa caso a substituição não se efetive dentro das 24 (vinte e quatro) horas: 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;
 - c. pela demora no início do atendimento ao chamado de reinstalação: 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso, limitado a 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato;
 - d. pelo atraso na conclusão dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos : 0,4 % (zero vírgula quatro por cento) do valor atualizado do contrato, por hora de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato,

deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Conab, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

V - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a CONAB dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro - A parte que comunicar a rescisão do contrato, sem justa causa, com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias, ficará sujeita à penalidade de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste Contrato ou recolhidas diretamente à conta da CONAB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso no recebimento da multa, o valor será atualizado financeiramente, na forma da lei vigente "*pro-rata temporis*".

Parágrafo Quarto - O valor da devolução pertinente à multa aplicada pela CONAB, face provimento de recurso, também será atualizado financeiramente, da mesma forma fixada no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos itens I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto - Na hipótese da aplicação das sanções previstas nos itens III e IV, ficará a Contratada, sujeita a inativação do seu cadastro no *Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores* – SICAF.

Parágrafo Sétimo - Caberá ao fiscal designado pela CONAB para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte denunciante notifique, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

Parágrafo único - Independentemente das penalidades aplicáveis, conforme **Cláusula 8ª**, a rescisão operar-se-á de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Decretação de estado de insolvência da *Contratada*;
- b) Dissolução judicial ou extrajudicial da *Contratada*;
- c) Inobservância do prazo fixado para início do contrato ou interrupção da prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justa causa e prévia comunicação à **CONAB**;
- d) Extinção da **CONAB** "ex. vi legis";
- e) Descumprimento de qualquer das condições deste contrato, do edital e seus anexos, a critério

da CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo Segundo - Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob empreitada por preço global.

Parágrafo Terceiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I - EDITAL Pregão eletrônico e seus anexos;

II - Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A lavratura do presente Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2016**, realizado com fundamento na Lei 10.520/2002.

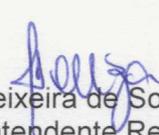
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

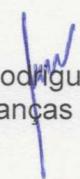
As partes elegem o foro da **Justiça Federal, seção judiciária de Minas Gerais**, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **03 (três)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

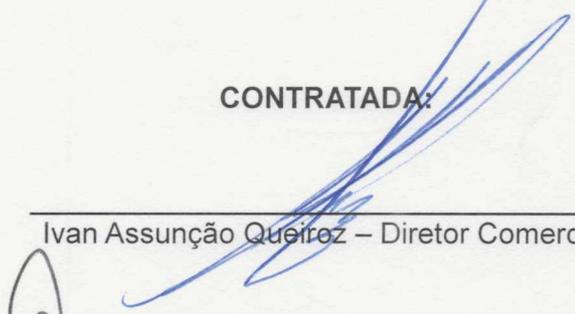
Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


Osvaldo Teixeira de Souza Filho
Superintendente Regional

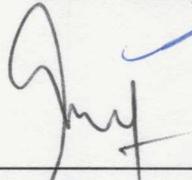

Rodrigo Rodrigues Rovêda
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA:


Ivan Assunção Queiroz – Diretor Comercial

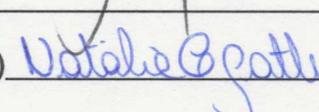
TESTEMUNHAS : 1)

CPF


334.524.316.49

2)

CPF


051.338.456.18